PROCESSO N.º 749/09 PROTOCOLO N.º 7.646.088-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 198/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA INOVAÇÃO DO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo ofício n.º 5117/09 - GS/SEED, de 03/12/09, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Inovação do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município e NRE de Curitiba, mantido por Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inovação do Saber Ltda., protocolado no NRE em 22/06/2009.

A Resolução n.º 5972/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Inovação do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato autorizatório.

O processo foi em diligência em 06/10/09 e retornou em 07/12/09.

2. Condições físicas, materiais e pedagógicas

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 86 a 89) e apresentou:

a) Ato de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 49 a 51);

b) Relação de materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls.);

c) Licença Sanitária (fls. 79);

d) Alvará de Localização (fls. 78);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 80);

f) Listagem do acervo bibliográfico (fls. 102 a 141);

e) indicação de melhorias (fls. 08);

f) Ato de apreciação da Proposta Pedagógica (fls. 47)

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 63, 70);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 64, 71);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 77);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 74);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 65).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 58, 60, 66, 68);
- Certidão Negativa de Protestos (fls. 72 e 73);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 57, 59, 67, 69);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 75 e 76);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 61 e 62).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 159 a 170).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 52 a 54);

- CNPJ (fls. 55).

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 09):

Matriz Curricular

PROCESSO N.º 749/09

NRE: 09 - CURITIBA | MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTABELECIMENTO: 11950 - INOVACAO DO SABER, E - ED INF ENS FUND
ENT MANTENEDORA: ESC ED INF ENS FUND INOVACAO SABER LTDA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA

ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8						
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
		ARTES	2	2	2	2						
		EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4	4						
		CIENCIAS	3	3	3	3						
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	4	4						
		GEOGRAFIA	3	3	3	3						
		ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	SUB-TOTAL		22	22	23	23						
PD		L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		24	24	25	25						

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA / ATUAÇÃO	LICENCIATURA HABILITAÇÃO
Vitor Mendes Rodrigues	Arte	Educação Artística
Maria Laura Pereira	Ciências	Biologia
Patrícia Tomaz de Lima	Educação Física	Educação Física

PROCESSO N.º 749/09

DOCENTE	DISCIPLINA / ATUAÇÃO	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Angelita do Rocio de Paula	Ensino Religioso	Ciências Religiosas
Maria Zélia Costa Gabardo	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Telma Elaine Zênere	História	História
Ivone de Lima Camargo	Língua portuguesa LEM - Inglês	Letras
Débora Cristina Accordi	Matemática	Matemática
Karina Sanae Yamafuku Nichele	Docente de 3ª série	Pedagogia
Bruna Patricia Pozovski	Docente de 4ª série	Pedagogia

2.5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0327/09 (fls. 85), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 90), Parecer n.º 1613/09 - CEF/SEED (fls. 92) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2007, da **Escola Inovação do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** Município e NRE de Curitiba, mantido por Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inovação do Saber Ltda.

Deverá a Instituição até 120 (cento e vinte) dias do término do ano de 2011, solicitar a sua renovação, conforme Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.° 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 749/09

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB